



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3655

Em 18 / 10 / 2023

Débia

EXPEDIENTE

Ofício nº 3498/2023/SG

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2023

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 8075/2023 - SG

Vereadora Tallia Sobral

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

**Memorando 99.525/2023**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **4- 99.525/2023**Para: **REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 8075/2023 - Tallia Sobral****Juiz de Fora/MG, 29 de Setembro de 2023**

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Em resposta a solicitação, informamos que toda sinalização ou dispositivo implantado na via pública pelo órgão gestor do trânsito, deve ser devidamente regulamentado pelo CONTRAN(Conselho Nacional de Trânsito) – órgão que possui atribuição de "aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito" (lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro Art.12).

Para que seja eficiente e não traga dificuldades no cenário urbano, a construção da faixa elevada de pedestre deve contemplar adequadas medidas de escoamento e captação de águas da chuva, bem como rampas adequadas e calçadas compatíveis.

Levando esses aspectos em conta, para que os recursos sejam corretamente direcionados, no caso da construção de uma faixa elevada, são escolhidos locais onde, em sua maioria, anteriormente já existia uma faixa de pedestres em sinalização horizontal com um longo histórico de uso, e grande chance de permanência.

Mesmo nessas situações, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) ainda deve observar aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 738/2018 do CONTRAN.

No local da solicitação, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida.

Entretanto foi gerada a ordem de serviço 0764/21 para a revitalização da sinalização horizontal no referido local.

A execução desta ordem de serviço entrará na programação".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Tadeu David*Secretário de Mobilidade Urbana*